



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**Autos nº. 1007480-20.2023.8.11.0003**

**AGROPECUÁRIA GRANDE NORTE LTDA e outros – todos EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificados nos autos da Recuperação  
Judicial em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores que esta  
subscreve, vêm, à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação  
exarada por esta z. serventia, esclarecer os questionamentos e apresentar  
os documentos solicitados pelo Ilmo. Administrador Judicial no ID  
1146543779, nos termos que doravante passa a delinear.

**1 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO  
ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**1.1 – DOCUMENTOS QUE FORAM GRAVADOS COM SIGILO QUANDO DA  
DISTRIBUIÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**São Paulo - SP**  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

**Contato**  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



No ID 1146543779, o Ilmo. Administrador Judicial suscitou a ocorrência de aparente erro material na juntada da documentação por partes dos Recuperandos, aduzindo que são citados na inicial documentos que não foram encontrados nos autos.

Contudo, conforme delineado nos pedidos iniciais, há a necessidade de se manter em sigilo os extratos bancários, bem como a relação de bens dos sócios e dos devedores. **Por essa razão, quando da distribuição desta Recuperação Judicial, tais documentos já foram assinalados como sigilosos, motivo pelo qual provavelmente o auxiliar do juízo não conseguiu acessá-los.**

Ocorre que, equivocadamente, no momento da distribuição, além dos extratos bancários, da relação de bens dos sócios e dos devedores, foram gravados com sigilo a certidão de protesto de Jairo Dias Pereira Agropecuária, o relatório fiscal, a decisão que deferiu a adjudicação das duas maiores unidades produtivas dos Recuperandos e o termo de inventariante.

Diante dessa situação, requerem desde já, que este d. juízo autorize às Recuperandas a disponibilizarem através de envio direto ao e-mail do Ilmo. Administrador Judicial, os extratos bancários, a relação de bens dos sócios e dos devedores (Doc. 113888612, 113888611 e 113888606).

Esclarece-se, que os demais documentos os Recuperandos passam a apresentar nesta oportunidade.



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



## **1.2 – LISTA DE FUNCIONÁRIOS E LISTA DE CREDORES DE FORMA INDIVIDUALIZADA PARA CADA EMPRESA**

No que concerne à lista de empregados, as Recuperandas informam que apenas a empresa Paranatinga Armazéns Gerais Ltda. e Jairo Dias Pereira possuem funcionários.

Ademais, haverá divergência entre a lista de credores consolidada apresentada com a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, com as listas de credores individualizadas que se apresenta nesta oportunidade.

Com a individualização da lista de credores, acrescentou-se a cada devedor os créditos dos quais são solidários com os demais Recuperandos, o que totaliza uma diferença de R\$ 195.523.495,00 (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

Ressalte-se que essa diferença se justifica em razão da repetição ou duplicidade dos créditos que estavam incluídos em conjunto por todos os devedores e agora estão descritos na lista de cada devedor que se obrigou ao pagamento, mesmo já constando eventualmente na lista de débitos de outra Recuperanda, também, solidária.

Outrossim, houve acréscimo de R\$ 54.793,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais) na Classe Trabalhista, que, por



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064

um lapso, não havia sido informado quando da distribuição da Recuperação Judicial, mas que é apresentado nesta oportunidade.

Dessa forma, a diferença da lista de credores individualizada com aquela que foi apresentada quando do pedido de Recuperação Judicial, fica demonstrada da seguinte forma:

<b>Resumo das Oscilações</b>	<b>Total</b>
Lista de Credores (Distribuição)	<b>R\$ 994.670.197</b>
Dívida Solidária entre os Recuperandos	<b>R\$ 195.523.495</b>
Trabalhistas não informados (Distribuição)	<b>R\$ 54.793</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.190.248.485</b>

### **1.3 - DA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO DE JAIRO DIAS PELA INVENTARIANTE**

Sem prejuízo, cumpre ressaltar que a representação do Espólio de Jairo Dias Pereira por sua inventariante é devidamente demonstrada , conforme comprova o Termo de Inventariante em anexo (Doc. 09), nos termos do artigo 618, incisos I e II do Código de Processo Civil, senão vejamos:

“Art. 618. **Incumbe ao inventariante:**

I - **representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele**, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 75, § 1º;

II - **administrar o espólio**, velando-lhe os bens com a mesma diligência que teria se seus fossem;” (Grifamos)



Ademais, nos termos do artigo 1.056, §1º do Código Civil, o espólio é o ente legitimado e capaz de exercer todos os direitos e obrigações sociais inerentes ao sócio, representado pelo inventariante devidamente nomeado nos autos do inventário, perante as empresas das quais o *de cujus* era titular de cotas, até a conclusão da partilha:

“Art. 1.056. A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no artigo seguinte.

§ 1º **No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos** pelo condômino representante, ou **pelo inventariante do espólio de sócio falecido.**” (Grifamos)

Corroborando com o direito ora em testilha, o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça confirma a legitimidade do espólio, representado pela inventariante, para administrar transitoriamente as cotas de que era titular, enquanto não efetivada a partilha:

“PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-SOCIETÁRIA. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. MORTE DE SÓCIO. SUCESSÃO. REPRESENTATIVIDADE DO ESPÓLIO. ARTIGOS ANALISADOS: 1.028, 1.031, 1.032 E 1.056 DO CÓDIGO DO CC/02 E 993 DO CPC. 1. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-societária ajuizada em 30/3/2007. 2. Demanda em que se discute a possibilidade de o espólio do sócio falecido exercer a função de sócio ante a alteração do contrato social, firmada pelo sócio remanescente e pelo inventariante, há mais de 16 anos. **3. O falecimento de sócio**, em regra, dissolve parcialmente a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **hipótese em que caberá ao**



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



**espólio, representado pelo inventariante, administração transitória das quotas enquanto se apuram os haveres e a divisão do espólio (art. 993, parágrafo único, II, do CPC).** 4. Resguarda o art. 1.028, III, do CC/02, em observância ao princípio da preservação da empresa, a possibilidade de os sócios remanescentes e herdeiros acordarem a substituição do sócio falecido. 5. A inclusão do espólio no contrato social, mediante alteração contratual arquivada na junta comercial competente, e o regular exercício da atividade empresarial sob o novo quadro societário ao longo de 16 anos denotam a concreta intenção das partes de ajustarem a sucessão do sócio falecido. 6. A ausência de capacidade de uma das partes, in casu, o espólio, não pode ser suscitada pela contraparte, que efetivamente se beneficiou da contratação e conhecia a situação desde o início, sob pena de violação da boa-fé objetiva. 7. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 1422934 RJ 2013/0304400-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/10/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/11/2014)” (Grifamos)

Dessa forma, resta demonstrada a capacidade e legitimidade da inventariante em representar o Espólio de Jairo Dias Pereira nesta Recuperação Judicial, bem como de administrar as cotas sociais das empresas Recuperandas, das quais o *de cujus* era titular, até que se finalize a partilha pelo encerramento do processo de inventário, o que não ocorreu até o momento.

#### **1.4 – ESCLARECIMENTO SOBRE OS DOCUMENTOS IDENTIFICADOS COMO AUSENTES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Com relação aos documentos identificados como ausentes pelo Ilmo. Administrador Judicial, é certo que parte deles já se encontram



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064

encartado aos autos e quanto aos demais, os Recuperandos os apresentam nesta oportunidade, conforme quadro indicativo abaixo:

Nº.	Tipo de Documento	Dispositivo legal	Documentos
1º	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou Livro Caixa do Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou livro caixa utilizado para DIRPF ou outro registro contábil que o substituta acompanhado pela DIBBRPF.	Art. 48, caput e §2º	Doc. 01, anexado nesta oportunidade em sigilo, devendo ser encaminhado diretamente no e-mail do Ilmo. Administrador Judicial
2º	DRA individualizadas dos três últimos exercícios	Art. 51, II	Doc. 02
3º	Balanço patrimonial individualizadas dos três últimos exercícios	Art. 51, II	Doc. 03
4º	DRE individualizadas dos três últimos exercícios	Art. 51, II	Doc. 04
5º	Balancete especialmente levantado para a RJ	Art. 51, II	Doc. 05
6º	Demonstração de fluxo de caixa e Fluxo de caixa com projeção para 2 anos	Art. 51, II	Doc. 06
7º	Relação nominal de credores individualizada de cada devedor.	Art. 51, III	Doc. 07
8º	Relação integral dos empregados individualizados de cada devedor.	Art. 51, IV	Doc. 08
9º	Regularidade dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores, termo de inventariante	Art. 51, V; 617, CPC; 974 do CC	Doc. 09
10º	Relação de bens particulares dos sócios controladores e administradores do devedor	Art. 51, VI	Já apresentado no ID 113888612, devendo ser mantido em sigilo e encaminhado diretamente no e-mail do Ilmo. Administrador Judicial

<b>11°</b>	Extratos das contas bancárias e aplicações financeiras	Art. 51, VII	Já apresentado no ID 113888611, devendo ser mantido em sigilo e encaminhado diretamente no e-mail do Ilmo. Administrador Judicial
<b>12°</b>	Relatório detalhado do passivo fiscal	Art. 51, X	Doc. 10
<b>13°</b>	Relação de bens e direitos integrantes do passivo não circulante, incluindo os não sujeitos à RJ	Art. 51, XI	Já apresentado no ID 113888609, devendo ser mantido em sigilo e encaminhado diretamente no e-mail do Ilmo. Administrador Judicial
<b>14°</b>	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Art. 51, VIII	Doc. 11

No que concerne às Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do Jairo Dias Pereira, os Recuperandos informam que está sendo distribuído em sigilo e assim deverá permanecer, devendo o documento ser encaminhado diretamente ao e-mail do Administrador Judicial.

Especificamente em relação à apresentação do Livro Caixa do Produtor Rural solicitada pelo Administrador Judicial, as esclarece-se que a receita bruta total da atividade rural dos Recuperandos não é superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) anuais e, por essa razão, os Recuperandos não estavam obrigados a escriturar o Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR). Além disso, é certo que o LCDPR pode ser



substituído pelo Balanço Patrimonial e Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), os quais são apresentados tempestivamente nesta oportunidade.

## **2 - DAS CONCLUSÕES E PEDIDOS**

Ante o exposto, as Recuperandas requerem a juntada aos autos dos documentos solicitados pelo Ilustre Administrador Judicial nomeado por este D. Juízo.

Especificamente com relação às Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do Jairo Dias Pereira, anexados nesta oportunidade (Doc. 01.1), bem como os documentos vinculados aos IDs 113888612, 113888611 e 113888606, as Recuperandas requerem autorização deste D. Juízo para que sejam encaminhados diretamente ao endereço eletrônico do Ilmo. Administrador Judicial e, por se tratarem da DIRPF, de extratos bancários, da relação de bens dos sócios e dos devedores, requer que permaneçam em sigilo nestes autos.

Por fim, os Recuperandos entendem que atenderam às solicitações, permanecendo à disposição do Ilmo. Administrador Judicial, bem como deste d. juízo e do Ministério Público para prestar os esclarecimentos necessários, sendo que na hipótese de ser identificada alguma pendência, requer desde já seja concedido novo prazo hábil para a sua juntada.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



**RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS**

OAB/SP 305.481

**RODRIGO FONSECA FERREIRA**

OAB/SP 323.650

**CLARA BERTO NEVES CAPOROSSI**

OAB/MT 26.565



**São Paulo - SP**  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

**Contato**  
[fes@fesadv.com.br](mailto:fes@fesadv.com.br)  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064